



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º Modifica o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), desde que no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das turmas avaliadas daquela Unidade Escolar, ou daquelas Unidades Escolares no caso dos profissionais que atuam em mais de uma escola, alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas para a Educação Infantil.”

Art. 6º Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A equipe gestora receberá a gratificação no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), desde que no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das turmas avaliadas daquela Unidade Escolar, ou daquelas Unidades Escolares no caso dos profissionais que atuam em mais de uma escola, alcancem as metas de aprendizagem estabelecidas para o Ensino Fundamental.”

Art. 7º Altera o caput e os §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º e acrescenta os §§ 7º e 8º ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada ao final do ano letivo, recaindo a gratificação de desempenho para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição, desde que não tenha faltas injustificadas no período letivo.

§ 1º Para fazer jus ao recebimento da gratificação especificada nos artigos 5º ao 9º desta Lei, o professor deve ter uma carga horária mínima de 10 (dez) horas de aula semanais na Rede Municipal de Educação.

§ 2º As avaliações externas deverão ser elaboradas por instituição de renome com comprovada experiência em avaliações de larga escala e com base nas matrizes de referência das avaliações externas de nível estadual e nível federal vigentes, exceto na Educação Infantil que serão elaboradas por profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Na hipótese de utilização das avaliações de larga escala do Governo Municipal, Estadual ou Federal, caso não sejam avaliados, os componentes curriculares de História, Geografia, Arte, Educação Física, Língua Inglesa ou da parte diversificada será utilizada a avaliação de Língua Portuguesa para definição da gratificação de desempenho daqueles componentes curriculares.

§ 5º Na hipótese de utilização das avaliações de larga escala do Governo Municipal, Estadual ou Federal, caso não seja avaliado o componente curricular de Ciências, será utilizada a avaliação de Matemática para definição da gratificação de desempenho daquele componente curricular.

§ 6º Na hipótese de uso das avaliações de larga escala do Governo Municipal, Estadual ou Federal, que não avalie algum ano/série, será utilizada a avaliação da série/ano subsequente mais próximo para definição da gratificação de desempenho.

§ 7º Nos casos excepcionais nos quais não for possível utilizar os resultados da Avaliação do ano vigente, utilizar-se-ão as do ano anterior.

§ 8º No dia da aferição da aprendizagem, a aplicação da avaliação não pode ser feita em nenhuma hipótese por profissional que atua na turma avaliada.”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 8º Altera o caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para receber a Gratificação, estabelecida nesta Lei a Equipe Técnica Pedagógica e de Supervisão da Secretaria de Educação, necessita que todas as escolas às quais faz suporte e/ou supervisão alcancem os resultados estabelecidos nas metas de aprendizagem.”

Art. 8º - A. Altera o caput e o § 2º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16. No período de implementação do programa, limitado a 36 meses a contar do início da vigência desta Lei, até 12 (doze) professores e pedagogos que atuarem na Secretaria de Educação diretamente na implementação do referido programa, nas avaliações ou monitoramento da aprendizagem e/ou na formação de professores, receberão uma gratificação temporária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico.

§ 2º. Não poderão receber o benefício previsto no caput do artigo os servidores efetivos investidos em cargo ou função de confiança e os servidores que já recebam Gratificação do Magistério ou Extensão de Jornada.”

Art. 9º Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os valores de bonificação previstos nesta Lei, serão revistos por ato administrativo, acompanhando as revisões gerais anuais concedidas aos servidores da municipalidade.”

Art. 10. Acrescenta os artigos 17-A, 17-B e 17-B ao texto da Lei Municipal nº 1.556/2022, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. As metas de aprendizagem de que trata o artigo 4º e as Tabelas 1, 2, 3 e 4 anexadas à presente Lei, deverão ser revistas periodicamente a cada três anos, tendo o ano de 2022 como data base de cálculo.

Art. 17-B. Deverá ser instituída a Comissão de Acompanhamento e Revisão das Metas, convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de abertura de edital amplamente divulgado.

§ 1º Os membros da Comissão exercerão mandato de até 3 (três) anos, quando será publicado novo edital para composição de nova comissão.

§ 2º Constituirão a Comissão de Acompanhamento das Metas:

I - um professor da Educação Infantil, modalidade regular;

II - um professor da Educação Infantil, modalidade integral;

III - um professor do ensino fundamental I, modalidade regular;

IV - um professor do ensino fundamental II, modalidade regular;

V - um professor do ensino fundamental I, modalidade Integral;

VI - um professor do ensino fundamental II, modalidade Integral;

VII - um professor do ensino fundamental das escolas do campo;

VIII - um pedagogo do ensino fundamental I;

IX - um pedagogo do ensino fundamental II;

X - um diretor do ensino fundamental I;

XI - um diretor do ensino fundamental II;

XII - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 3º A atual prestada junto à Comissão de que trata o caput do artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Para a constituição da comissão, serão realizadas inscrições virtuais dos candidatos, via formulário simples.

§ 5º. Caso haja número de candidatos inscritos que supere o número de vagas, será escolhido o servidor com a maior idade dentre os empatados. (NR)

Art. 17-C. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 e os incisos I a III do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.556/2022.

Art. 11. Ficam alteradas as Tabelas 1, 2, 3 e 4º da Lei Municipal nº 1.556/2022, que passam a vigorar de acordo com o texto desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2023.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 13/12/23
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
Acquasito - M77





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

3.1. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DOS GASTOS COM A APROVAÇÃO DA LEI DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO MAGISTÉRIO

ORDEM	C A R G O P Ú B L I C O				GASTO TOTAL ANUAL
		GRATIFICAÇÃO	GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS OCUPADOS	
1	Professor Educação infantil Regentes	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	44	R\$ 79.200,00
2	Professor Educação infantil Itinerantes e Educação Física.	R\$ 450,00	R\$ 450,00	72	R\$ 32.400,00
3	Professores 1º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	34	R\$ 91.800,00
4	Professores 2º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	35	R\$ 94.500,00
5	Professores 3º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	36	R\$ 97.200,00
6	Professores 4º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	32	R\$ 86.400,00
7	Professores 5º ano	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	32	R\$ 86.400,00
8	Professores Itinerantes	R\$ 675,00	R\$ 675,00	37	R\$ 24.975,00
9	Professores Educação Física	R\$ 675,00	R\$ 675,00	32	R\$ 21.600,00
10	Professores de Escolas < 7 alunos	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	5	R\$ 8.100,00
11	Professores 6º ao 9º ano (Matemática e Língua Portuguesa)	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	42	R\$ 113.400,00
12	Professores 6º ao 9º ano (Demais componentes curriculares)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	127	R\$ 228.600,00
13	Equipes Gestoras¹	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	92	R\$ 248.400,00
TOTAL²		R\$ 25.920,00	R\$ 25.920,00	620	R\$ 1.212.975,00

Nota explicativa: A tabela acima demonstra a estimativa de gasto com pagamento da bonificação aos professores com a aprovação da lei para o exercício de 2024.

¹ O valor a ser pago de gratificação as equipes gestoras variará entre R\$ 1800,00 à R\$ 2700,00.

² O valor total a ser impactado caso todos os profissionais consigam atingir aos requisitos para gratificação.



TABELA 1

Vigência da Lei	No 2º período da Educação Infantil
1º e 2º anos de vigência (2022/2023)	60% dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico.
3º ano de vigência (2024)	65% dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico.
4º ano de vigência (2025)	70% dos alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras e nenhum aluno no nível pré-silábico.
A partir do 5º ano de vigência (2026)	Aumento de 5% do percentual de alunos no nível alfabético da leitura e escrita das palavras a cada ano de vigência desta Lei, até atingir o percentual de 90% dos alunos no nível alfabético na leitura e escrita da palavra e nenhum aluno no nível pré-silábico





TABELA 2

Vigência da Lei	Nas turmas pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano)		
	1º ano do Ensino Fundamental	2º ano do Ensino Fundamental	3º ano do Ensino Fundamental
1º ano de vigência (2022)	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 80% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.
2º ano de vigência (2023)	a) Aumento de 10% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados, conforme orientação de Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	a) Aumento de 10% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 80% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	a) Aumento de 10% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico
3º ano de vigência (2024)	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 80% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 75% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.





TABELA 3

Vigência da Lei	No 4º e 5º anos do Ensino Fundamental	
	4º ano do Ensino Fundamental	5º ano do Ensino Fundamental
1º ano de vigência (2022)	85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.	80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 65% dos alunos com Proficiência em Matemática e nenhum aluno no nível abaixo do básico.
2º ano de vigência (2023)	a) Aumento de 10% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e com no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	a) Aumento de 10% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico ou; b) 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 65% dos alunos com Proficiência em Matemática e com no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.
3º ano de vigência (2024)	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e nenhum aluno abaixo do básico ou; b) 85% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 75% dos alunos com Proficiência em Matemática e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	a) Aumento de 20% na Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico ou; b) 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, 70% dos alunos com Proficiência em Matemática e no máximo 5% dos alunos abaixo do básico.





TABELA 4

Vigência da Lei	Nos Anos Finais do Ensino Fundamental			
	6º ano do Ensino Fundamental	7º ano do Ensino Fundamental	8º ano do Ensino Fundamental	9º ano do Ensino Fundamental
1º ano de vigência (2022)	65% dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências, 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Portuguesa, Artes, Inglês, Educação Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	60% dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências, 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Portuguesa, Artes, Inglês, Educação Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	55% dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências, 70% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Portuguesa, Artes, Inglês, Educação Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.	55% dos alunos com Proficiência em Matemática e Ciências, 65% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa, Portuguesa, Artes, Inglês, Educação Física, História e Geografia. No máximo 5% dos alunos abaixo do básico.
2º ano de vigência (2023)	a) Aumento de 10% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 10% dos alunos abaixo do básico ou; b) 65% dos alunos com Proficiência em Matemática, 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11. No máximo 10% dos alunos abaixo do básico.	a) Aumento de 10% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 10% dos alunos abaixo do básico ou; b) 60% dos alunos com Proficiência em Matemática, 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11. No máximo 10% dos alunos abaixo do básico.	a) Aumento de 10% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 10% dos alunos abaixo do básico ou; b) 55% dos alunos com Proficiência em Matemática, 70% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11. No máximo 10% dos alunos abaixo do básico.	a) Aumento de 10% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 10% dos alunos abaixo do básico ou; b) 55% dos alunos com Proficiência em Matemática, 65% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11. No máximo 10% dos alunos abaixo do básico.
3º ano de vigência (2024)	a) Aumento de 20% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do parágrafo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar,	a) Aumento de 20% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do parágrafo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar,	a) Aumento de 20% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do parágrafo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da	a) Aumento de 20% na Proficiência em todos os conteúdos curriculares avaliados; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do parágrafo 11; quando comparados aos resultados obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

	<p>ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 8% dos alunos abaixo do básico ou;</p> <p>b) 65% dos alunos com Proficiência em Matemática, 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11. No máximo 8% dos alunos abaixo do básico.</p>	<p>e no máximo 8% dos alunos abaixo do básico ou;</p> <p>b) 65% dos alunos com Proficiência em Matemática, 80% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11. No máximo 8% dos alunos abaixo do básico.</p>	<p>obtidos em 2022 neste mesmo ano/série da respectiva Unidade Escolar, e no máximo 8% dos alunos abaixo do básico ou;</p> <p>b) 60% dos alunos com Proficiência em Matemática, 75% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11. No máximo 8% dos alunos abaixo do básico.</p>	<p>respectiva Unidade Escolar, e no máximo 8% dos alunos abaixo do básico ou;</p> <p>b) 55% dos alunos com Proficiência em Matemática, 65% dos alunos com Proficiência em Língua Portuguesa; conforme orientação dos parágrafos 4º e 5º do artigo 11. No máximo 8% dos alunos abaixo do básico.</p>
--	--	---	--	---

